



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2898/2019

AFIXADO NO MURAL

De 24/05/19 à 25/05/19

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá/RS, 21 de maio de 2019.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº
1098/1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes artigos à Lei Municipal nº 1098/1991 de 17 de dezembro de 1991:

**Capítulo X - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE.**

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

...

“Art. 153-A - Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1.º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 90 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 153-B - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I- Se pessoa jurídica - contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

II- Se pessoa física - empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo do requerimento;

III- Se profissional autônomo - CPF e, quando for o caso, prova de habilitação ao exercício da profissão;

IV- Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo | da presente Lei.

V- Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.

§1.º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§2º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 153-C- O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I- abriguem aglomeração de pessoas;
- II- sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III- sejam poluentes.

Art. 153-D- A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerara a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 153-E- Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO I-A

Do Lançamento e da Arrecadação da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza

Art. 153-F- A Taxa será lançada por ocasião da localização e instalação do estabelecimento e, depois anualmente de ofício, com vencimento para o dia 30 de março.

§1º A Taxa será devida integral e anualmente, independente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual.

§2º A taxa incidirá individualmente para cada estabelecimento distinto da pessoa física ou jurídica.

Art. 153-G- Quando a abertura do estabelecimento ou constatação de ofício da ocorrência do fato gerador da taxa se der a partir do mês de março, esta será lançada com vencimento para até 30 (trinta) dias após o ocorrido.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que já possuem o Alvará de Localização e funcionamento, não se eximem do pagamento da renovação anual da licença, no prazo referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1098/1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ RS, aos vinte e um dias do mês
de maio de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 121/2017